#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A **Transparência Brasil**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o número 03.741.616/0001-01, localizada na Rua Professor João Marinho, nº 161, Paraíso, São Paulo (SP) - CEP 04007-010, endereço eletrônico contato@transparencia.org.br, com base no artigo 5°, XXXIII da Constituição Federal e nos artigos 1°, 10, 11, 12, 40 e 45 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), dirige-se a V. Exa. para apresentar esta **REPRESENTAÇÃO** contra a **prefeitura do município de Petrópolis**, com sede localizada na Avenida Koeler 260, Centro, CEP 25.685-060, devido ao **sistemático descumprimento da Lei de Acesso à Informação**, conforme a seguir detalhado.

#### 1. SÍNTESE DOS FATOS

A entidade autora constatou, no âmbito de uma iniciativa realizada em parceria com a Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo), o recorrente descumprimento da Lei 12.527/2011 por parte da prefeitura municipal de Petrópolis.

Em agosto e setembro de 2023, como parte do projeto Achados e Pedidos<sup>1</sup>, a Abraji e a Transparência Brasil apresentaram no total oito solicitações de informação ao referido Executivo municipal versando sobre a gestão de recursos e programas ligados à recuperação da cidade após os desastres naturais que acometeram a cidade no início de 2022.

As solicitações à prefeitura petropolitana constituíram parte da rotina que compõe a execução do projeto: o protocolo regular de pedidos de informação com fundamento na Lei de Acesso à Informação a diversos órgãos e entidades da administração pública em diferentes níveis, poderes e localidades. A atividade tem como propósitos obter informações de alto interesse público via transparência passiva para disponibilizá-las de forma livre a qualquer pessoa na plataforma digital que compõe o projeto, e exercer o controle social sobre a implementação da Lei 12.527/2011, cujas gestação e aprovação tiveram intensa participação das duas organizações.

Portanto, ao tomar conhecimento do descumprimento ou violação de seis aspectos relativos à legislação mencionada e, consequentemente, do direito de acesso a

\_

www.achadosepedidos.org.br

informações assegurado pela Constituição Federal, a Transparência Brasil considerou necessário trazer a questão ao Ministério Público.

#### 2. DOS DESCUMPRIMENTOS

#### 2.1 DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, Transparência Brasil e Abraji constataram o descumprimento, pela prefeitura de Petrópolis, de dispositivo da Lei de Acesso à Informação relativo à transparência ativa. A partir das informações disponíveis em seu Portal da Transparência, não é possível verificar a execução orçamentária anual no nível de detalhamento de ações² e programas³. Encontram-se apenas os dados resumidos de execução orçamentária, desagregados por função e subfunção⁴.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> instrumento que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser projeto, atividade ou operação especial

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual

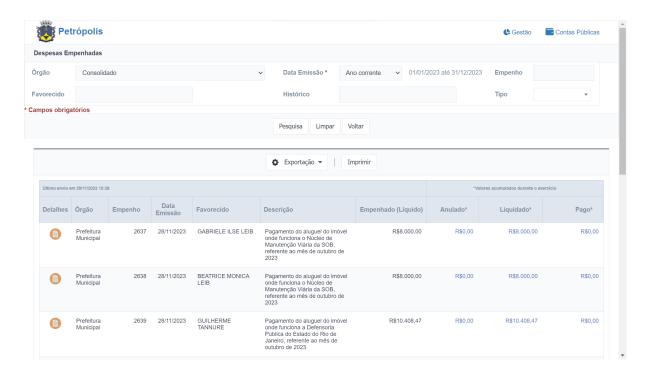
<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=RREO

#### MUNICÍPIO DE PETROPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

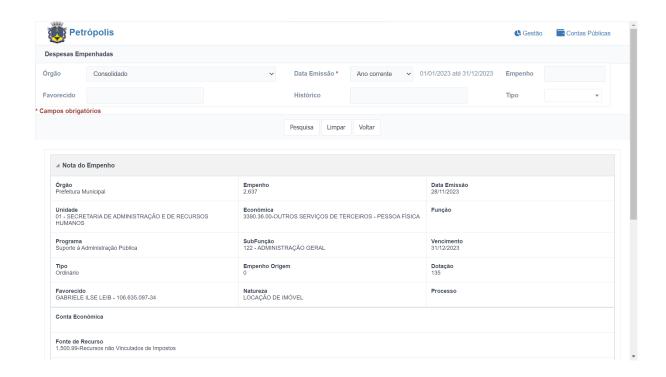
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")							R\$1,00			
	DOTAÇÃO DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até 04/2023	%		No Bimestre	Até 04/2023	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.596.094.268,0	1.632.625.985,0	163.372.442,5	1.060.940.209,3	91,1	571.685.775,7	267.466.219,4	488.441.924,3	92,6	1.144.184.060,8
Legislativa	36.856.745,7	36.856.745,7	4.403.648,5	15.233.600,9	1,3	21.623.144,7	5.113.258,9	9.469.045,5	1,8	27.387.700,1
Ação Legislativa	2.519.574,8	2.519.574,8	418.488,1	791.494,3	0,1	1.728.080,5	418.488,1	791.494,3	0,2	1.728.080,5
Administração Geral	30.085.172,0	30.085.172,0	3.374.337,0	12.819.780,1	1,1	17.265.391,9	4.017.947,3	7.371.280,5	1,4	22.713.891,4
Formação de Recursos Humanos	18.875,4	18.875,4	0,0	0,0	0,0	18.875,4	0,0	0,0	0,0	18.875,4
Comunicação Social	493.661,3	493.661,3	0,0	415.055,8	0,0	78.605,4	66.000,0	99.000,0	0,0	394.661,3
Previdência Básica	3.739.462,2	3.739.462,2	610.823,5	1.207.270,7	0,1	2.532.191,5	610.823,5	1.207.270,7	0,2	2.532.191,5
Essencial à Justiça	339.500,0	339.500,0	100,0	100,0	0,0	339.400,0	3,5	3,5	0,0	339.496,5
Defesa da Ordem Jurídica	330.000,0	330.000,0	100,0	100,0	0,0	329.900,0	3,5	3,5	0,0	329.996,5
Representação Judicial e Extrajudicial	9.500,0	9.500,0	0,0	0,0	0,0	9.500,0	0,0	0,0	0,0	9.500,0
Administração	113.803.500,0	122.459.580,6	7.601.033,5	105.351.273,8	9,0	17.108.306,8	18.684.042,8	33.085.372,6	6,3	89.374.208,0

A relação entre despesa e classificação programática está disponível apenas mediante consulta ao detalhamento de cada um dos empenhos realizados em dado período<sup>5</sup>.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://www.municipalnet.com.br/empenhados/?uid=petropolis



Tem-se, portanto, o descumprimento do disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 (grifo nosso):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - (...)

V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações**, projetos e obras de órgãos e entidades.

Diante de tal incompletude dos dados de execução orçamentária disponíveis ativamente no Portal da Transparência da prefeitura de Petrópolis, a Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) protocolou em 2/8/2023 o E-SIC 96/2023 (**anexo 1**), solicitando os referidos dados nos seguintes termos:

Solicito o detalhamento da execução orçamentária dos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (parcial) separadamente por ano. Contendo o detalhamento da execução por função, subfunção, programa e ação, informando a dotação inicial, dotação atualizada, total liquidado e total pago. Tendo em vista que no Portal da Transparência da Prefeitura não constam essas informações, apenas a versão resumida (https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=RREO).

Como resposta, a prefeitura, por meio de seu secretário de Planejamento e Orçamento, informou que os dados estariam disponíveis exatamente no *link* do Portal da Transparência, cujo conteúdo **já havia sido apontado como incompleto no próprio pedido.** 

Assunto: Resposta LAI 96 / 2023

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, em atenção ao protocolo nº 96/2023, que solicitou "os arquivos com o detalhamento da execução orçamentária da Prefeitura de Petrópolis para cada ano no período de 2019 a 2023, contendo detalhamento por função, subfunção, programa e ação; e informando a dotação inicial, dotação atualizada, total liquidado e total pago.", apresentar a resposta pelos termos a seguir:

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém as informações solicitadas, está disponibilizado no *web site* da Prefeitura no link: <a href="https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=RREO">https://web2.petropolis.rj.gov.br/transparencia/consulta.php?tipo=RREO</a>, a partir do ano de de 2003.

Informo ainda que a Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela disponibilização dos arquivos com as referidas informações.

Respeitosamente,

#### FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA Secretário de Planejamento e Orçamento

Desta forma, a prefeitura de Petrópolis deixou de observar as garantias firmadas pela Lei de Acesso à Informação: de obter "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art. 7°, II), "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (art. 7°, VI) e informação relativa à "implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (art. 7°, VII, 'a').

Mediante a resposta ao E-SIC 96/2023 não contemplar o que foi solicitado, a Abraji ingressou com novo pedido, cadastrado sob número 117/2023 (**anexo 2**). Como resposta, a municipalidade apenas reiterou a resposta anterior, nos mesmos termos, e assinada pela mesma autoridade:

Prezada Senhora,

Em atenção ao solicitado por meio do protocolo LAI nº 117/2023, ratificamos as informações prestadas anteriormente por meio do OFÍCIO SEI 0001051/2023 PMP/SPO/GS (Ofício SPO nº 168 E).

Respeitosamente,

FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA Secretário de Planejamento e Orçamento

Ou seja, o ente público apenas reiterou o descumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei 12.527/2011.

#### 2.2 DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO E INFORMAÇÃO INCOMPLETA

Por meio do protocolo 95/2023 (**anexo 3**), a Abraji requisitou a "relação nominal de todas as pessoas contratadas por R.P.A." (recibo de pagamento autônomo) em caráter emergencial para auxiliar nos serviços necessários em decorrência das fortes chuvas do início de 2022. Em retorno, o Executivo municipal indica que forneceu a informação em um anexo à resposta, mas este não foi disponibilizado no sistema E-SIC, tampouco enviado por e-mail.

Quanto ao processo administrativo nº 8219/2022, que trata de contratação por R.P.A em decorrência do referido processo, bem como função/posto/cargo, período de atuação e valor total recebido, informa-se que segue, em anexo, planilha contendo nome completo, período de atuação, remuneração recebida e função exercida à época de sua contratação. Quanto ao posto,

Como será demonstrado adiante, a prefeitura ilegalmente não disponibiliza meios de contestar respostas insatisfatórias como a apresentada. Em razão disso, a Abraji ingressou com novo pedido em 12/9/23, cadastrado sob número 116/2023 (**anexo 4).** 

Este foi respondido em 17/10/23, após 35 dias - **extrapolando, assim, o prazo máximo de 30 dias previsto na Lei de Acesso à Informação** (art. 11). Novamente, o

governo mencionou um anexo que não consta no sistema E-SIC nem foi enviado por outro meio.

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Numero Protocolo 116/2023	Tipo Solicitação Inicial	<b>Situação</b> Solicitação Respondida	Forma Retorno Por e-mail			
Data da Solicitação 12/09/2023	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 13/09/2023 por LUANA SOLIANE CASTRO	Porrogação Prorrogado em: 26, Motivo: Por solicitad			
<b>Solicitação</b> Prezados(as), Boa noi que a mesma não foi a		ocolo de nº 95/2023, solicito o envio da planilha	citada na resposta, por			
<b>Data Resposta</b> 17/10/2023		Respondido por Assistência Social				
17/10/2023						
Resposta Prezada Senhora, bor		sente para encaminhar, em anexo, a planilha enc . Atenciosamente. Luana Castro. Coordenadora o				

Restou, portanto, não concretizado o direito de acesso à informação solicitada, por possível falha recorrente no sistema E-SIC, lacunas no treinamento dos servidores que o utilizam ou negligência grave.

## 2.3 DO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Abraji e a Transparência Brasil identificaram ainda outro problema na transparência ativa do município de Petrópolis quanto à aplicação de recursos públicos na atenção aos efeitos da tragédia climática ocorrida em 2022.

No site destinado a essas informações, a prefeitura disponibiliza dados de aluguel social mês a mês em formato PDF – de modo que, para obtenção de todos os nomes de beneficiários e locatários e o valor total recebido por cada um, seria necessário realizar o download de 20 arquivos (jan/22 a set/23), converter cada um deles do formato PDF para planilha editável e consolidá-los, com elevada possibilidade de perda ou alterações de informações nesse processo. Trata-se de uma inobservância do disposto no art. 8°, § 3°, incisos II e III, da Lei de Acesso.







#### **Aluguel Social**

Assistência Social

		(a) (b) (b)
	não definitivo, destinado a atender necessidac e de calamidade pública ou de remoções de p	
2023		
Janeiro - Pago em Fevereiro	Fevereiro - Pago em Março	Março - Pago em Abril
Abril- Pago em Maio	Maio - Pago em Junho	Junho - Pago em Julho
Julho - Pago em Agosto	Agosto - Pago em Setembro	Setembro - Pago em Outubro

#### Exemplo de organização de cada arquivo:

	LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS - MUNICÍPIO - JANEIRO 2023							
N°	Nome do Beneficiário	Nome do Procurador		Valor	Status			
1	ADAUTO TEIXEIRA DA SILVA	SILVANA DE FATIMA BORGES	R\$	1.000,00	PAGO			
2	ADEILSON FABIO FERREIRA DA SILVA	VANDERLEI FRAGOSO DO COUTO JUNIOR	R\$	1.000,00	PAGO			
3	ADELIA DE OLIVERA TABOADA	JORGE CARLOS BECK COELHO	R\$	700,00	PAGO			
4	ADELINO DA SILVA DE NOSSA SENHORA	CELSO LUIZ SIMOES FERREIRA	R\$	750,00	PAGO			
5	ADERLI STRAUB DOS SANTOS	VITOR STRAUB FERREIRA	R\$	1.000,00	PAGO			
6	ADILSON LOPES DE ABREU BARROS	JHONATTAN DA SILVA ULERICH	R\$	1.000,00	PAGO			
7	ADRIANA ALVES DA SILVA	DIRLENE MACEDO DE BARROS	R\$	1.000,00	PAGO			

Tendo isso em vista, e considerando que a Lei de Acesso garante o direito de obter "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos" (art. 7°, II) e "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos" (art. 7°, III), a Abraji protocolou o pedido E-SIC 101/2023 (anexo 5).

A organização solicitou informações relativas ao pagamento do aluguel social, quais sejam: a) relação nominal de locatários e valor total recebido por cada um deles; b) relação nominal de beneficiários e valor total recebido por cada um deles, incluindo os que foram excluídos do programa no decorrer do período abrangido; c) explicações sobre bases de dados disponibilizadas no Portal de Transparência. Foi solicitado, objetivamente, que as informações relativas aos itens a) e b) fossem disponibilizadas em formato de planilha eletrônica editável, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (art. 8°, II) e a Lei Federal 14.129/21 (art. 3°, XXV, e art. 29, II).

A resposta do município, embora tenha contemplado integralmente os pedidos relativos à interpretação de dados disponíveis, deixou de enviar as planilhas solicitadas,

nos seguintes termos, alegando que as mesmas já estavam disponíveis no Portal de Transparência (o que, conforme já exposto, não ocorre).

#### Resposta ao Protocolo nº 101/2023

#### RELATÓRIO INFORMATIVO

Em resposta ao protocolo supracitado, vimos por meio deste informar que a lista nominal dos beneficiários do Aluguel Social da Prefeitura de Petrópolis e os valores correspondentes ao pagamento a cada um deles, no período compreendido entre fevereiro de 2022 a julho de 2023, podem ser consultados no site desta Secretaria, através do link: https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/programas/aluguel-social.

A Abraji protocolou, então, um segundo pedido, cadastrado sob número 123/2023 (anexo 6). O mesmo foi respondido 34 dias depois, em novo descumprimento ao art. 11 da Lei de Acesso, e se limitou a reiterar o que já havia sido respondido:

Necessário se faz pontuar que todas as informações solicitadas por meio do protocolo em questão, nº 123/2023, constam no Portal de Transparência desta Prefeitura, contemplando na totalidade as solicitações feitas, não carecendo de complementação ou ajuste.

Ademais, cumpre salientar que o demasiado número de beneficiários pelo programa, quase quatro mil, estão devidamente divididos nas respectivas pastas mensais, dispostas no portal por meio do espaço destinado ao aluguel social, justamente para esmiuçar por quais meses os beneficiários foram contemplados, bem como os valores percebidos por cada um, sejam eles contemplados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, sejam pelo município de Petrópolis.

Novamente ressaltamos: o pedido versa sobre o total recebido por cada beneficiário, consolidação que não está disponível no Portal de Transparência.

## 2.4 DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ISENÇÕES DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO

Por meio do protocolo 102/2023, a Abraji solicitou "a lista de todos os proprietários ou possuidores dos imóveis afetados pela tragédia de 15 de fevereiro e 20 de março de 2022, que foram incluídos na lei municipal 8.296/2022 que estabelece isenção do IPTU e Taxa de coleta de lixo para o Exercício 2022", detalhando que a resposta deveria conter " nome do beneficiário, endereço e data da inclusão"

Em resposta (anexo 7), a secretaria da Fazenda indevidamente negou o fornecimento dos dados, alegando estarem protegidos por sigilo fiscal. Ressalta-se que o pedido não versou sobre o valor da isenção, apenas a identificação do beneficiário. Estes são, por exemplo, identificados pela própria prefeitura de Petrópolis na concessão do auxílio-aluguel e pelo governo federal no Bolsa Família, auxílio-emergencial, auxílio-Brasil, entre outros.

Não cabe alongarmos a argumentação do indevido entendimento da prefeitura, pois a resposta, em seguida, informa que todas as isenções estão publicadas no Diário Oficial, contradizendo seus próprios argumentos:

Quanto às informações solicitadas, pelas razões supracitadas, reafirmamos que as mesmas se encontram protegidas pelo sigilo fiscal e de dados, não podendo ser acessados pela presente via, salvo em caso de ordem judicial, conforme dicção constitucional/legal.

Inobstante, todas as isenções deferidas ou indeferidas, relativas à Lei Municipal nº 8.296/2022, são publicadas no Diário Oficial do Município, sendo, portanto, dotadas de ampla publicidade, com relação à inscrição do imóvel, bem como, o respectivo endereço. Frise-se, por fim, que o portal municipal está apto a prover pesquisas por palavra-chave e, desta forma, serve a tal pesquisa.

Atenciosamente,

Alexsander Silva Subsecretário de Fazenda

Verifica-se que, de fato, a prefeitura publica a listagem de isenções por meio de portarias, como a abaixo, da edição de 10/5/2023 do Diário Oficial do município, contendo portanto a data de inclusão e o endereço dos imóveis (ambos solicitados no pedido). O nome dos proprietários, porém, não é publicado.

#### PORTARIA N.º 1.954 de 10 de maio de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, incluídos pela Lei Municipal n.º 8.296/2022, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TER-RITORIAL URBANO E DA TAXA DE COLETA DE LIXO para os imóveis abaixo relacionados, para os exercícios de 2022 e 2023:

- Situado na Rua Conde D'Eu, n.º 100, Castelânea, Inscrição Municipal n.º 28297;
- Situado na Rua Primeiro de Maio, n.º 490A, Castelânea, Inscrição Municipal n.º 52499;
- Situado na Rua do Imperador, n.º 958, Centro, Inscrição Municipal n.º 8702;
- Situado na Rua Washington Luiz, n.º 952B, Centro, Inscrição Municipal n.º 12479;
- Situado na Travessa Marechal Deoclecio de Freitas,
  n.º 185, Alto da Serra, Inscrição Municipal n.º 22114.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de maio de 2023.

#### **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Portanto, ao menos dois dos três itens solicitados não são cobertos por sigilo, conforme a própria prefeitura assume na resposta e pratica no Diário Oficial. Ocorre que, para obter o endereço de todos os contemplados com a isenção mencionada, seria necessário consultar individualmente cada edição do Diário Oficial e realizar procedimentos de extração ou cópia das informações para uma planilha.

Justamente por isso, o pedido de protocolo 102/2023 solicitou que as informações já fossem organizadas em planilha eletrônica editável. Relembramos que a Lei de Acesso à Informação (art. 8°, II) e a Lei Federal 14.129/21 (art. 3°, XXV, e art. 29, II) garantem a obtenção de dados em formato aberto.

Pressupõe-se que a prefeitura de Petrópolis tenha a organização dos beneficiários da lei municipal 8.296/2022 em um sistema eletrônico de cadastro e acompanhamento (na melhor das hipóteses) ou em um registro digital centralizado (na pior das hipóteses). O pedido solicitou, simplesmente, o acesso a esses dados centralizados. Caso a municipalidade não proceda com essa organização, apenas publicando esparsadamente no Diário Oficial, sem qualquer outro mecanismo de controle, deveria tê-lo assim expressamente justificado.

E, caso entenda que o proprietário do imóvel trata-se de informação sensível (o que contestamos), bastaria não informá-la na planilha que seria encaminhada, conforme já prevê a Lei de Acesso (art. 7°, § 2°). Não foi o procedimento seguido pela administração municipal, porém.

O que se depreende desse caso é que a prefeitura está deliberadamente dificultando o exercício ao controle social (negando-se a encaminhar os dados sistematizados extraídos de seus sistemas de controle e indicando que o solicitante realize consultas manuais e passíveis de erros no Diário Oficial) ou não possui meios tecnológicos internos de controle das informações solicitadas. Ambos os cenários são igualmente graves e ensejam a atuação do Ministério Público.

#### 2.5 DA ILEGAL IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO POR RESPOSTA INSATISFATÓRIA

A Lei de Acesso garante o direito de recorrer das respostas recebidas do poder público, nos termos de seu art. 15:

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

É pacificado, nos mais diversos poderes e esferas, o entendimento de que o solicitante pode recorrer caso a resposta lhe seja negada ou fornecida de forma **incompleta ou insatisfatória**. Nesses casos há, na prática, o indeferimento na consecução de acesso à informação quando o órgão público demandado não responde, a contento, ao que foi solicitado. O trecho de um parecer da Controladoria Geral da União (CGU)<sup>6</sup> ao considerar procedentes recursos levados à sua apreciação sobre pedidos inicialmente respondidos pelo Ministério do Meio Ambiente é exemplificativo sobre o tema:

Ocorre que, ao comparar-se os questionamentos específicos apresentados pelo requerente com as informações constantes dos relatórios apresentados, verifica-se que, apesar de conter informações gerais sobre os indicadores e resultados esperados, os relatórios não contêm as respostas específicas aos questionamentos formulados (parecer da CGU a respeito de recurso englobado dos pedidos 02680.002689/2019-49; 02680.002691/2019-18; 02680.002693/2019-15 e 02680.002697/2019-95)

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Disponível em:

A Lei de Acesso, aliás, observa os dispositivos da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Esta assegura o amplo direito recursal:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Não à toa, a regulamentação da Lei de Acesso por alguns entes versa expressamente sobre o direito recursal a respostas incompletas, justamente para que não haja interpretação errônea sobre o espírito da legislação. Vejamos, a título de exemplo, o decreto nº 58.052/2012, do Governo do Estado de São Paulo:

Art. 19 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, **bem como o não atendimento do pedido**, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência (grifo nosso).

Embora o município de Petrópolis, ao regulamentar a Lei de Acesso por meio do Decreto Municipal nº 775/2015, não tenha versado expressamente sobre os recursos por resposta incompleta ou insatisfatória e mencione apenas os casos de negativas<sup>7</sup>, a Lei Municipal nº 8.565/2023<sup>8</sup>, que "estabelece normas sobre atos e processos administrativos, através da plataforma SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências", emula a Lei Federal 9.784/1999, já aqui mencionada, e garante o amplo direito recursal:

Art. 90. **Das decisões proferidas em processos administrativos** e das decisões que adotem providências acauteladoras **cabe recurso**. (...)

Art. 91. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos. (...)

Art. 92. O recurso interposto contra decisão interlocutória ficará retido nos autos para apreciação em conjunto com o recurso interposto contra a decisão final,

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 20. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que negou o pedido de acesso à informação, à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 dias, contados da sua apresentação, nos termos do § 1º e 2ºart. 18 deste Decreto.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Disponível em: https://petropolis.processolegislativo.com.br/areapublica/documento/?Lei/1280

admitida a retratação pelo órgão ou autoridade administrativa, em cinco dias úteis (grifos nossos).

Em que pese o amplo e pacificado entendimento de que a Lei de Acesso garante o recurso por resposta insatisfatória, e apesar da Lei Municipal nº 8.565/2023 expressamente assegurar recursos nas decisões proferidas em processos administrativos na prefeitura de Petrópolis, o poder Executivo da mesma optou por apenas conhecer recursos relativos a pedidos com respostas indeferidas, contrariando a própria legislação.

Isso fica evidenciado nas respostas aos protocolos E-SIC e 198/2023 e 212/2023, de autoria da Transparência Brasil. Foi solicitado, no protocolo 198/2023, acesso à relação de processos judiciais nos quais a municipalidade é parte ré ou requerida em razão das fortes chuvas que acometeram a cidade no início de 2022 (anexo 8). A solicitação foi clara e objetiva, mencionando que as informações, se existentes, deveriam ser extraídas do sistema interno de acompanhamento processual utilizado pela Procuradoria Municipal de Petrópolis. Como resposta, o município indicou o portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para consulta. Ocorre que a solicitação já havia, expressamente, mencionado que o portal do Judiciário carioca não contemplaria o pedido.

Mediante a resposta insatisfatória, que ignorou completamente o que havia sido solicitado, foi necessária a interposição de recurso. **O sistema E-SIC de Petrópolis, ao contrário do que é amplamente utilizado pelos órgãos públicos, não permite o cadastro de recurso no mesmo processo, sendo necessário abrir um novo.** Assim, a Transparência Brasil, por meio do protocolo 212/2023 (anexo 9), interpôs recurso contra a decisão do protocolo 198/2023.

A prefeitura, através do Sr. Procurador-Geral do município no ofício PRG/GAB 3.039/2023, sequer recepciona o recurso, alegando que "*trata-se de inconformismo e irresignação que não são contemplados na Lei*".

No entendimento da municipalidade, respostas do poder público a pedidos de acesso à informação, independentemente de seu teor, não são passíveis de contestação. Exemplificando: se um cidadão solicitar dados do orçamento da Secretaria de Educação, mas o município informar os da Secretaria da Saúde, não haveria - no entendimento do Executivo local - previsão legal de recurso, o que ocorreria apenas caso o órgão demandado expressamente negasse o acesso.

A prefeitura de Petrópolis criou, assim, um ilegal e conveniente dispositivo de sonegar informações à sociedade: basta responder a um pedido de acesso à

informação, com qualquer conteúdo, inclusive alheio ao que foi solicitado, que encerra-se unilateralmente a demanda, dada a alegada ausência de meios recursais. Conforme é possível ver nos casos de descumprimento já expostos anteriormente, esse artifício é recorrentemente utilizado para o fornecimento de respostas incompletas a pedidos de informação.

# 2.6 DO DESCUMPRIMENTO DA APRECIAÇÃO DE RECURSO POR AUTORIDADE HIERÁRQUICA SUPERIOR

Conforme exposto acima, a Transparência Brasil protocolou o E-SIC 212/2023 como recurso ao E-SIC 198/2023. Ocorre que ambos foram analisados e respondidos pela **mesma autoridade**, o Sr. Procurador-Geral do Município, em total afronta à Lei de Acesso à Informação:

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. **O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada**, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (grifo nosso).

A dupla análise pela mesma autoridade é vedada, também, pelo decreto municipal 775/2015, que regulamentou a Lei de Acesso na prefeitura de Petrópolis:

Art.20. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que negou o pedido de acesso à informação, **à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada**, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 dias, contados da sua apresentação, nos termos do § 1º e 2º art. 18 deste Decreto (grifo nosso).

E afronta, ainda, a Lei Municipal nº 8.565/2023, já aqui mencionada:

Art. 93. O julgamento do recurso administrativo **caberá à autoridade ou órgão imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão recorrida**, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

§1º Apresentado o recurso, o órgão ou autoridade administrativa poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão no prazo de cinco dias úteis. **Não** 

### o fazendo, deverá encaminhar o processo ao órgão ou autoridade competente para julgamento do recurso.

§2º Não sendo encaminhado o recurso ao órgão ou autoridade no prazo previsto no caput deste artigo, o interessado poderá reclamar diretamente contra o retardo ou negativa de seguimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que documentado.

§3º Não havendo justo motivo, a autoridade que der causa ao atraso será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis (grifos nosso).

Portanto, a análise e parecer sobre o E-SIC 212/2023 não poderiam ter sido realizados pela mesma autoridade que apreciou e respondeu ao pedido 198/2023. Ressaltamos que eventual justificativa de que o Sr. Procurador-Geral é a autoridade máxima do órgão demandado, razão pela qual não haveria autoridade hierarquicamente acima, é falaciosa. Afinal, o decreto municipal 775/2015, que regulamentou a Lei de Acesso em Petrópolis, define a Secretaria de Controle Interno como a segunda instância recursal.

Art. 21. Desprovido o recurso de que trata o art. 20 deste Decreto, poderá o requerente apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima da Secretaria de Controle Interno, que irá prolatar a decisão final,no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, modificando ou mantendo a decisão anterior.

#### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Transparência Brasil solicita que o Ministério Público adote as providências necessárias, dentro de suas competências, para que o município de Petrópolis cumpra integralmente a Lei de Acesso à Informação e:

- 4.1 Garanta o direito recursal em caso de respostas insatisfatórias;
- 4.2 Garanta que os recursos serão apreciados pela autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão recorrida;
- 4.3 Responda os pedidos E-SICs 96/2023, 95/2023, 101/2023 e 102/2023, encaminhando as respostas de acordo com o que foi solicitado e no formato informado, justificando objetivamente em caso de impedimentos técnicos;
- 4.4 Promova melhorias nas ferramentas do sistema E-SIC, em especial a possibilidade de ingresso de recurso sem necessidade de abertura de novo protocolo;
- 4.5 Promova treinamentos de qualificação aos servidores responsáveis pelo sistema E-SIC e atendimento a pedidos via LAI.

Desde já nos colocamos à disposição para audiências virtuais para instrução do procedimento que será aberto por esta promotoria em caso de acolhimento desta representação, inclusive no âmbito de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Solicitamos gentilmente que as comunicações sejam direcionadas aos endereços contato@transparencia.org.br e lai@transparencia.org.br.

Juliana Sakai

Diretora Executiva

Transparência Brasil